



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 193 D- 84 DE SETEMBRO DE 1985.

**Autoriza a alienação de bens patrimoniais e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, observadas as exigências legais, os veículos, máquinas e outros equipamentos, que se apresentam inservíveis ao uso no serviço Municipal.

§ Único - Os bens patrimoniais de que trata este artigo são os constantes da relação anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a alienar a sucata que se encontra em depósito, no galpão da oficina mecânica da Prefeitura.

Art. 3º - Para atender medidas de ordem administrativa e econômica, os bens patrimoniais de que trata o art. 1º, poderão ser desmanchados, no todo ou em partes, e alienados como sucata.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1985.

Guy Coelho Gomes  
Prefeito Municipal